



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DISPENSA Nº 09/2022

Processo Administrativo Através de Memorando nº 525/2022

A Câmara Municipal de Aracaju, inscrita no CNPJ sob nº 13.167.804/0001-21, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 13 de 18 de janeiro de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a **DISPENSA ELETRÔNICA**, com Critério de Julgamento **Menor Valor por Item**, visando a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (uma) assinatura anual de ferramenta on-line de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, visando fornecer subsídios e facilitar a pesquisa de preços para obtenção do preço de referência nos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Aracaju**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência presente em documento a parte, titulado de Anexo I, e será regido pelas disposições do Ato nº 16 de 21 de setembro de 2021, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, inciso II art. 24 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006, e posteriores alterações, nas condições abaixo:

1 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1.1. A dispensa eletrônica dar-se-á por meio do Sistema *Licitanet* com base legal nas Leis Federais 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006.
- 1.2. Poderão participar desta Dispensa as interessadas estabelecidas no País, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo, previamente credenciadas como fornecedores no sistema do Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).
- 1.3. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela presidente da Câmara Municipal de Aracaju, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma www.licitanet.com.br.
- 1.4. O Termo de Dispensa Eletrônica nº 09/2022 será publicado exclusivamente no sítio eletrônico www.licitanet.com.br e www.aracaju.se.leg.br no dia 05 de maio de 2022. As datas e horários das propostas e lances estão definidos no subitem 4.2.
- 1.5. As aquisições/contratações realizadas por Dispensa Eletrônica (DE) enquadram-se, como



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

dispensa de licitação, por limite de valor com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 ATO nº. 16/2021 de 21 de setembro de 2021.

1.6. Poderão participar da presente Dispensa Eletrônica, os fornecedores que solicitarem seu credenciamento prévio junto ao provedor do sistema responsável pela divulgação e recebimento de propostas.

1.7. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública Municipal, na forma estabelecida em lei.

1.8. Em atendimento as disposições estabelecidas no inciso I art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a presente dispensa terá EXCLUSIVIDADE de participação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que atenda as condições estabelecidas na plataforma eletrônica.

1.9. Como requisito para participação na **DISPENSA ELETRÔNICA**, no ato do cadastramento da proposta o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

1.9.1. Declaração que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854 de 27/10/99, que altera a Lei nº 8.666/93;

1.9.2. Declaração que em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como **(Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo)**, estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores;

2 - DO OBJETO

2.1. A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (uma) assinatura anual de ferramenta on-line de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, visando fornecer subsídios e facilitar a pesquisa de preços para obtenção do preço de referência nos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Aracaju**, de acordo com as especificações contidas no



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Termo de Referência presente em documento a parte, titulado de Anexo I.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com o fornecimento correrá à conta do orçamento-programa de 2022 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação:

Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
2001	3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica 3.3.90.40.13 - Tratamento de Dados, conteúdo Web	15000000

4 - ENVIO DE PROPOSTAS E LANCES

4.1. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, pelo sistema adotado pelo Setor demandante, para operacionalização da DE, sendo vedada sua remessa em documento físico.

4.2. O envio de propostas e lances será de acordo com os prazos estabelecidos:

DATA E HORÁRIO INICIAL DA DISPUTA DE LANCES: 09rs00min do dia 06/05/2022.

DATA E HORÁRIO FINAL DA DISPUTA DE LANCES: 14hrs00min do dia 10/05/2022.

4.3. A partir da divulgação do Pedido de Dispensa Eletrônica terá início à sessão pública virtual de dispensa com a recepção de propostas de preço, qualquer que seja o valor ofertado, exclusivamente, por meio do Sistema, vedada a apresentação de proposta em papel;

4.4. A partir do registro da sua proposta no Sistema, os fornecedores participantes terão conhecimento do menor valor ofertado até o momento e poderão formular lances de menor valor, sendo informados, imediatamente, sobre o seu recebimento com a indicação do respectivo horário e valor;

4.5. Só serão aceitos novos lances, cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no Sistema;

4.6. Durante o transcurso da sessão pública virtual de Dispensa Eletrônica, os fornecedores participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance;

4.7. A etapa de lances da Dispensa Eletrônica será encerrada a qualquer instante após apresentação de aviso de fechamento iminente, observado o período de tempo máximo de 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema;

4.8. Imediatamente após o encerramento da Dispensa Eletrônica, o Sistema divulgará a classificação, indicando as propostas ou lances de menor valor.

5 - DISPENSA ELETRÔNICA

5.1. A Dispensa Eletrônica será conduzida em sistema, público ou privado, indicado pelo órgão ou entidade municipal, e sua condução se dará de acordo com as Instruções Gerais e Procedimentos para Utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica e com as demais normas contidas neste documento.

5.2. Para participar da Dispensa Eletrônica, o fornecedor deverá acessar com seu login e senha de acesso ao Sistema e assinalar, em campo próprio, a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Dispensa Eletrônica, ou com toda a Administração Pública Municipal, e o pleno conhecimento e aceitação das regras de que trata o subitem anterior.

5.3. A proposta inicial, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em moeda nacional, para a quantidade total de cada item, com validade de no mínimo 30 (trinta) dias.

5.4. Será considerado vencedor da Dispensa Eletrônica aquele que apresentar, durante o período da disputa, o lance de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as respectivas especificações e a exigência de regularidade de habilitação.

5.5. O Órgão Contratante poderá anular ou cancelar a Dispensa Eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

6 - DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. O julgamento das propostas e a adjudicação do objeto serão realizados através do critério de menor valor por item. Na oferta de lances, quando o valor unitário do item resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras, sendo desconsideradas todas as demais.

6.2. As contratações oriundas das Dispensa Eletrônica serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho/Contrato que será comunicada ao adjudicatário.

6.3. As obrigações recíprocas entre a Contratada e o Órgão Contratante correspondem ao



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

estabelecido neste termo.

6.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor vencedor da Dispensa Eletrônica, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

6.5. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação da empresa detentora do melhor preço, devem ser encaminhados através do sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação da Presidente da CPL.

7.2. Os documentos de habilitação a serem enviados, estão citados nos subitens 8.1 (Habilitação Jurídica), 8.2 (Qualificação Econômica Financeira), 8.3 (Regularidade Fiscal), 8.4 (Regularidade Trabalhista), 8.4.3 (Declaração sobre empregador menor), do Termo de Referência presente em documento à parte, titulado de Anexo I.

7.3. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica, bem como o atendimento sobre as normas da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e CNDT, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após adjudicação da proposta de preços da empresa vencedora, e declarado o atendimento dos documentos de habilitação, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, convocará a empresa para assinatura do contrato, conforme minuta estabelecida no Anexo II.

9. DEMAIS EXIGÊNCIAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA

9.1. Ficam estabelecidas as demais disposições presentes no Termo de Referência em anexo, em



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

relação às condições de fornecimento, obrigações entre as partes, forma de pagamento, prazos de contratação e de entrega do material, sanções administrativas.

10. INFORMACÕES GERAIS

10.1. Fazem parte integrante do processo:

10.1.1.1 Anexo I – Termo de Referência presente em documento à parte, com as informações complementares sobre o fornecimento do material de consumo.

10.1.2. Anexo II – Minuta do Contrato

10.2. Para obter maiores informações sobre como participar da Dispensa Eletrônica, a empresa poderá entrar em contato através do e-mail: cpl@aracaju.se.leg.br.

10.3. Para obter maiores informações sobre os meios e dúvidas em relação ao sistema *Licitanet*, a empresa poderá entrar em contato pelo suporte técnico através do telefone (34) 2512-6500.

11. FORO

Fica eleito o foro do Município de Aracaju, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta compra.

Aracaju/SE, 04 de maio de 2022.

**Diviane Cunha Freitas Siqueira
Presidente da CPL/CMA**

**Geraldo Rezende Mendonça
Membro da CPL/CMA**

**Camille Oliveira Caetano
Membro da CPL/CMA**

**Robson Moura Moraes
Membro da CPL/CMA**

**Jonathans Joseph Matos Alves
Membro da CPL/CMA**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Documentação digitalizada em anexo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO Nº /2022

Minuta do Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e empresa_____, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (uma) assinatura anual de ferramenta on-line de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, visando fornecer subsídios e facilitar a pesquisa de preços para obtenção do preço de referência nos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Aracaju.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador JOSENITO VITALE DE JESUS, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. Nº_____, CPF nº. _____, residente e domiciliado nesta Capital à _____, bairro _____, CEP: _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa_____, localizada_____, inscritano CNPJ/MF nº_____, representada neste ato pelo_____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no **Processo Administrativo através do Memorando nº 525/2022, Dispensa Eletrônica nº 09/2022**, regido em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

1.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (uma) assinatura anual de ferramenta on-line de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, visando fornecer subsídios e facilitar a pesquisa de preços para obtenção do preço de referência nos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O fornecimento da assinatura anual de ferramenta on-line de pesquisa e comparação de preços, objeto do presente contrato, dar-se-á na forma de execução e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____). A Câmara Municipal de Aracaju, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento a Contratada em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento e aceitação da Nota Fiscal em conformidade com a lei 8.666/93.

3.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1. Os preços do contrato, objeto do Contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual;
- 4.2. Garante-se a Contratada o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo, desde que plenamente justificado e comprovado o desequilíbrio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93)

- 5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito meses) meses, na forma do disposto no art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORNECIMENTO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

- 6.1. A Contratada deverá disponibilizar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Nota de Empenho, login e senha de acesso ao serviço ofertado, momento em que se dará o recebimento provisório.
- 6.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 07 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à verificação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste Termo de Referência e da proposta.
- 6.2.1. Na hipótese da verificação, a que refere o item anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada consumando-se o recebimento definitivo no dia posterior ao do esgotamento do prazo.
- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 6.4. A aprovação da qualidade do serviço pelo Setor de Compras não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e na proposta.
- A responsabilidade pelo recebimento dos produtos ficará a cargo:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

a) Provisoriamente, de funcionário designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Aracaju, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

b) Definitivamente, pelo servidor senhor José Balbino Santos Neto, matrícula nº 83092, Chefe Setor de Compras, e deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com a planilha.

6.5. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju.

6.6. Em caso de defeitos, o serviço deverá ser reparado, sem ônus adicional a Câmara Municipal de Aracaju, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado.

6.7. Se o serviço de consulta ficar indisponível por mais de 12 (doze) horas, em dias úteis, o Contratante deverá ser previamente informado e a disponibilização do serviço realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação da paralisação do sistema.

6.8. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as descrições indicadas neste termo e na proposta do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

7.1. As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
2001	33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica 3.3.90.40.13 - Tratamento de Dados, conteúdo Web	15000000

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento;

8.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Termo de Referência



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

e seus anexos;

8.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar, a execução do fornecimento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

8.1.6. Fiscalizar se o fornecimento e procedimentos utilizados pela Contratada estão licenciados pelos Órgãos competentes.

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.2.1. Fornecer os produtos em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas neste subitem.

8.2.2. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

8.2.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

8.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante;

8.2.6. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

8.2.7. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

8.2.8. Identificar os profissionais que farão o fornecimento nas dependências da Câmara Municipal de Aracaju através de uniforme e/ou crachá;

8.2.9. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento, por qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material, causados voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência do fornecimento, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho ou instrumento contratual.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto, a Contratante poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

9.2.1. De 5% (cinco) a 10% (dez por cento) do percentual da Nota de Empenho em caso de atraso do fornecimento, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa 10%;

9.2.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

9.3. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

10.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a. nos termos da Dispensa Eletrônica nº09/2022 que, simultaneamente;
- b. constam do Processo Administrativo Memorando nº 525/2022 que a originou;
- c. Em normas e regras que não contrariem o interesse público;
- d. nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- e. nos preceitos do Direito Público;
- f. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

131.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a servidora Srº José Balbino Santos Neto, matrícula nº 83092, Chefe Setor de Compras, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Josenito Vitale de Jesus
CONTRATANTE

CONTRATADA

Fiscal do Contrato:

Srº José Balbino Santos Neto
Matrícula nº 83092



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9AD2-AA48-2A78-072E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIVIANE CUNHA FREITAS SIQUEIRA (CPF 029.XXX.XXX-57) em 04/05/2022 09:30:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMILLE OLIVEIRA CAETANO (CPF 776.XXX.XXX-72) em 04/05/2022 09:31:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GERALDO REZENDE MENDONCA (CPF 266.XXX.XXX-34) em 04/05/2022 10:44:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBSON MOURA MORAES (CPF 388.XXX.XXX-00) em 04/05/2022 11:17:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JONATHANS JOSEPH MATOS ALVES (CPF 044.XXX.XXX-37) em 04/05/2022 11:24:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/9AD2-AA48-2A78-072E>